

1394ITAUTEC

REDATOR

DOC

R300000034056000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.274/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício econômico e financeiro de 1997.-

ÉRICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica
Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - O orçamento geral do município para o exercício de
1997, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil
reais).

Art. 2 - A receita será arrecadada de conformidade com a
legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do anexo 2, da
Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de
acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00 - Receita Tributária.....R\$	134.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial....R\$	18.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária...R\$	8.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial.....R\$	15.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços....R\$	68.000,00
1700.00.00 - Transf. Correntes.....R\$	2.435.000,00
1900.00.00 - Outras Rec. Correntes..R\$	92.000,00
TOTAL REC.CORRENTES.....R\$	2.770.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00 - Operações de Crédito...R\$	100.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens.....R\$	110.000,00
2400.00.00 - Transf. Capital.....R\$	220.000,00
TOTAL REC.CAPITAL.....R\$	430.000,00
TOTAL GERAL RECEITA....R\$	3.200.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte
desdobramento.

I - SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custeio.....R\$	1.945.000,00
3200.00 - Transf. Correntes.....R\$	164.000,00
TOTAL DESPESAS COR.....R\$	2.109.000,00
4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00 - Investimentos.....R\$	888.000,00
4200.00 - Inversões Financeiras.....R\$	45.000,00
4300.00 - Transf. de Capital.....R\$	100.000,00
TOTAL DESPESAS CAP.....R\$	1.033.000,00
Reserva Contingência.....R\$	58.000,00
TOTAL GERAL DESPESA.....R\$	3.200.000,00

II - DESPESAS SEGUNDO ÀS FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	93.000,00
03 - Adm e Planejamento.....R\$	418.000,00
04 - Agricultura.....R\$	414.000,00
05 - Comunicações.....R\$	62.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança PubR\$	5.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	746.000,00
09 - Energia e e Rec. Minerais.....R\$	59.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	106.000,00
11 - Indústria, comércio e Serv.....R\$	20.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	319.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	78.000,00
16 - Transporte.....R\$	822.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	58.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$	3.200.000,00

Art. 4 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa aprovada.

Parágrafo Único - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo quando o crédito é destinado a:

I - Suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesa relativa a pessoal e encargos sociais, até o limite de aumento concedido ao funcionalismo municipal no exercício.

II - Suplementar a Reserva de Contingência, pela receita a maior, estimada com base no comportamento da arrecadação.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 05/NOVEMBRO/1996

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário da Administração.

→ 1 B L 1 |

8 |

8 [

8

8 1 L 1 T | †

ðñ | | - €C 3 €• - à" À- ° à= - à à ð †
Đ1 ð
à ° \$

| 1 , • ð p à" 3^L 0u^L • Đ1
□U^L ð :^L ð S^L ð <^L 1 4 ð^L e ð >^L
ð 8^L ð ¥^L ð S^L ð <^L 1 1 1 1 U ð ©^L
L ð ð ž ð^L ð ç^L L ô ð α^L L ñ ð z^L
ð o^L ð m^L L 9 ð •^L L 9 ð |^L L 9 ð È^L L 9 ð •^L L 9 ð -^L
L 9 ð A^L L 9 ð -^L L 9 ð |^L L 9 ð h^L L \$ | 9^L
9 ð ð^L L 9 ð -^L L 9 ð Ç^L L \$ | 9^L L 9 ð 1 -^L
ð j^L L 9 ð È^L L 1 ð x^L L ð <-^L L ð <-^L
J ð --^L L ð ù-^L L 1 ð x^L L 1 | & L & ð û-^L L ð #^L

L L \$ | 9 L 9 9U

L r 0

L 3 0 J
L 5 0 1
L 2 0 .

L z ô â

